



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº 607/2025**

**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA - PB, ESTABELECE NORMAS PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, no âmbito do Município de Itatuba - PB, estabelece normas para o exercício da competência Administrativa Municipal na proteção do Meio Ambiente, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**  
**CNPJ 08.865.628/0001-61**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 1º** - Esta Lei fixa normas relativas ao licenciamento ambiental no âmbito do Município de Itatuba, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, além das normas da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), da Norma Administrativa SUDEMA NA 101 e da Instrução Normativa SUDEMA nº 1, e cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O licenciamento ambiental tem por finalidade compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação da qualidade ambiental e a sustentabilidade dos recursos naturais.

**Art. 3º** - São objetivos desta Lei:

I – disciplinar a atuação do Poder Público Municipal no licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de impacto local;

II – garantir a observância dos princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável;

III – assegurar a participação social e a transparência no processo de licenciamento.

## **CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 4º** - Compete ao Município o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos:

I – que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

II – que não estejam sujeitos a licenciamento pelos órgãos estaduais ou federais, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Lei Complementar nº 140/2011;

III – localizados integralmente no território do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**IV – definidos como de impacto local por ato normativo do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) ou, na ausência deste, por regulamento municipal.**

### **CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO**

**Art. 5º -** Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, entre outras, as seguintes atividades agropecuárias e correlatas, classificadas conforme porte e potencial poluidor, conforme critérios técnicos da SUDEMA-PB:

### **CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO**

**Art. 6º -** O licenciamento ambiental municipal compreenderá as seguintes modalidades:

I – Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação de empreendimentos e das obras conforme especificações aprovadas;

III – Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas nas licenças anteriores;

IV – Licença Simplificada (LS): aplicável a empreendimentos de pequeno e médio porte com baixo potencial poluidor, mediante procedimento simplificado.

### **CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS E EXIGÊNCIAS**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º - O processo de licenciamento será instruído com, no mínimo:**

- I – requerimento do interessado;
- II – projeto básico e memorial descritivo da atividade;
- III – comprovação da posse ou direito de uso da área;
- IV – estudo ambiental pertinente (Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Plano de Controle Ambiental – PCA, ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, conforme o caso);
- V – comprovante de recolhimento das taxas devidas;
- VI – anuênciia de outros órgãos competentes, quando couber.

## **CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

**Art. 8º -** A fiscalização, o monitoramento e o controle das atividades licenciadas no âmbito do Município de Itatuba serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Pesca e Meio Ambiente, que atuará conforme regulamento específico e as normas ambientais vigentes estadual e federal.

**Art. 9º -** O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e em regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMUMA**

**Art. 10º -** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento superior, destinado a formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais relacionadas à proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 11º. – São finalidades do COMUMA:**

- I – assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da política ambiental local;
- II – deliberar sobre temas ambientais de interesse do Município;
- III – avaliar, acompanhar e propor diretrizes para o licenciamento ambiental municipal;
- IV – propor programas e projetos de educação ambiental, recuperação de áreas degradadas e conservação dos recursos naturais;
- V – promover a participação social nas questões ambientais;
- VI – fiscalizar e monitorar a execução das políticas ambientais e das normas de proteção ambiental.

**Art. 12º. – O COMUMA será composto por representantes da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, entidades civis, setores produtivos e sociedade organizada, em número de 09 (nove) membros titulares com respectivos suplentes:**

- I – 4 Membros da Secretaria de Agricultura Pesca e Meio Ambiente;
- II – 2 representantes de entidades civis organizadas, associações ambientais, comunitárias e de classe;
- III – 2 representantes do setor produtivo local, como agropastoril, indústria e comércio;
- IV – 1 representante do Legislativo Municipal.

**Art. 13º. – Os membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.**

**Art. 14º. – São atribuições do COMUMA:**

- I – elaborar, revisar e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- II – manifestar-se sobre projetos que envolvam impacto ambiental no Município;
- III – subsidiar o Poder Executivo em processos administrativos referentes ao meio ambiente;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61**

**Gabinete do Prefeito**

**IV** – aprovar normas, diretrizes, regulamentos e instrumentos de gestão ambiental;

**V** – acompanhar a execução do código municipal de meio ambiente e das ações fiscalizatórias;

**VI** – promover audiências públicas e fóruns de discussão sobre temas ambientais;

**VII** – deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal.

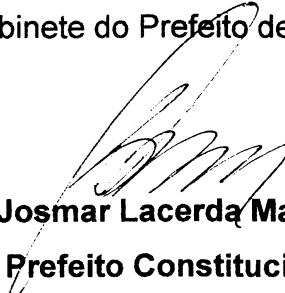
**Art. 15º.** – O COMUMA terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou maioria dos membros.

**Art. 16º.** – O Município poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica com órgãos estaduais, federais e instituições de ensino para aprimorar a execução do licenciamento e da fiscalização ambiental.

**Art. 17º.** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 18º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 10 de Dezembro de 2025.

  
**Josmar Lacerda Martins**  
**Prefeito Constitucional**